

Janeromay ainda á curia do modo de levar á vante, emelho
 ser sendo possível os benefícios lito belem. Com
 te as reg. ta do incluso dig. do inculca a Abon.
 um vid. proe. do suspence, P. Chm. J. G. P. 2.
 Abon. nenhuma dicitio entende Mo. e spito a pedia
 substituaõ de pã adm. f. num. a te em nome pro
 prio, nem ainda a título de Petromonio Ecclerius
 tis f. ob. e subrepticia. m. offeres p. una ordina
 caõ sendo expressa na respectiva substituaõ episti
 lica de pã facult. como ve de art. 6.º equido na
 ultima citada. C. sendo p. con. sequencia form de
 nullem? ute Petromonio embury ethio, contra
 vontade de seu dono, of. long. de dar algum dicitio
 ao supp. e tornar in curas na suspensa do exercicio
 Das suas ordens p. e p. irregularid. Ita he minha
 opiniaõ f. tanto honra de expender em execuõ
 da Port. expedida pelo Mo. do Rey. No Reino de 2.
 13 de julho proximo. may. C. Mo. e Mandaria o
 may. junto. P. J. de pã de 29 de Junho. del. 8.º 17.
 de exp. do P. J. de pã de J. Luis Pangel de
 Guaduz

1848

N.º 1091

Marinha

Com a comp. da Port. de Mo.º
 Da Marinha e a thamar de
 12 de Agosto del. 8.º 17 i curia do
 Off. do G.º G.º do Mo.º cambi
 que contra a Autorid. f. que qui
 ras de Mo.º pelo seu desordenado
 procedim.º

5 Junho - As irregular, e desordenado compor
 tamento dos Governadores e Capitães Generaes de
 Mo.º cambique, Nios de lina, de lala, foras de lida
 as dicitio com prohibitiva, e pã de Mo.º del. 8.
 Abril del. 785, mas nao obstante estas Legi.º

Legislative Providence as applicable to the acts
of the Governor and Council exercising jurisdiction
in that Province as attributed to them, regarding the
honour of that Legislature. Gen. Com. Dec. de 7 de
Novembre de 1836, nas poucas actas referidas e in-
cluzas e por uma mais peca officios e a direm pro-
fundo pelo nome de G. G. de Aquella Districto, abri-
gados Rodrigo Luciano e de Hebra edim, e sendo
verdadeiros demonstrados haver elle governado
e seus inferiores habitantes como os antigos Legi.
Generaes, mandados punir pelo cit. Dec. pois q. como
elley pertence a ordem regular do Governo, e con-
fiado the fora se promover com a execucao das
Leys geraes, e particulary o beneficio, e prosperid. do
Governo, e suas or seus ibitos, e proprias in-
teresses, permitindo ou con. permitindo a transgre-
são das m. Leys, e perpetrando com ellas prowa-
caes, crimes expressam. defficados publicos
em alguma dellas. Porq. como crime publico
acho declarado no art. 2o do Dec. de 18 de Junho
de 1836 qualq. contravencao ao disposto nella
Lei, e a interessada e pub. proteccao q. os mem-
bros do Conselho do Governo daquelle Prov. di-
nem em sua indiada rep. e. G. G. de
ao criminoso trafico d'horavatura durante o tem-
po do seu Governo, e a ommissao, negligencia,
e ainda mais a conivencia d'elley Governadore na
continuaçao desse infame trafico ven exposto
m. prohibidas, e punidas com as respectivas pe-
nas no art. 19 deste ult. cit. Dec. e p. esta prowa-
riacao entende devera correer a accusacao d'
este alto Funcionario pub. pois q. seria elle q.
vultura a causas e levou a outras transgressoes

Que seis fide acintem. desprocurado, e q. pertende justificar com derrada applicacao da sua letta, ou com o inculcado ben geral da Provincia. Expresso no seu off. iqueles. junto do 24 de Th. do anno prox. passado pertende este q. legitimara a extemporanea, e illegal elicao do Juiz Ordinaria daquelle Capital q. mandou proce der dando por nulla q. havia recabido em Christino late cianno de Abenney com o texto de ser este eluditor Da gente de guerra, e ser incompatabilid. reconhecida nadi. mas o seu das respectivas digo da represento com q. multa occariosa da dirigidos os membros do Conselho do governo em maioria reclamando, no mes mo dia, em q. elle q. imperadara thes propoz a quel da lembrada nullid. os votos q. apor ditta nullid. havia dada, e da outra q. no m. sentido fizesse a m. Municipal mais de q. senta dos moradores daquelle municipio, protestando contra a nova elicao por tal motivo ordenado, e em q. da m. ordenada para se proceder a epa anterior elicao se workia q. alla tivera lugar em 31 de Abreis em 20 de Th. seguinte, q. pela ausencia do Juiz do Th. e quelle elleito como seu substituto devia exercer a sua fun çoes, e entre estas a continuacao dos procehos p. prohibido trafico da escravatura, e coarces don to, havendo recebido o necessario juramto de jurcho antees, e como Juiz a juramen tado tendo assistido aos julgamentos no junto da Justica sob a presendencia ditta q. q. se si entro q. este se lembram do d. incorpatabilid. q. f. p. illa curio fizesse p. pela nomeacao p. aquella Audi torio de outro idoneo, visto q. o elleito insistia na valid. de sua elicao, consistindo q. a Auditoria p. esse p. o seu immediato em voto, e p. si q. no proce so arcaado no art. 86 do act. Cod. Dom. cit. na quella m. ordenada, e nao timho levado ao Conselho do Districto, la substituido pelo Conid

Conselho de Governo, seu juizo sobre esta ellicia na
forma ordenada no art. 84 seg. de ^{me} dom. Cod. Ann.
q. no caso de nullid. manda proceder a outro em
mediatam. = p. consequencia a juramentado, e em
exercicio p. tanto tempo o d. Juiz ordinario p. nao
tinha lugar aduvida a cerca do valid. de sua ellicia
com. proderia ser elle suspendo, e proceha de reforma
declara da no art. 125 da act. Ref. Jud. e art. 114
ant. p. da anterior, e nas referidas circumstancias
m. verosimil se torna na arguico q. p. este acto se
fa a honrada q. gen. do p. d. d. de legitimos in
terpos o levaro a offender a cidade de Lij. Com o outro
pretento de beneficio do cargo pub. daquela Prov.
may se participa q. este q. d. dispensa a favor do el
gens Nacion estrangeiros na prohibico de impor
tacao de genero, e nos portos subalternos ordenada
no Decreto de 5 de Junho de 1844, e tabelas annexas,
arrogando se a favor do l. de conceder estas dispensas,
ou privilegios q. nenhuma lei confere, com. ma
is contra o voto geral dos membros do seu con
selho, como alguns destes referem q. deveria
ser ovidio na p.ima do art. 16 do cit. Decr. de 7
de Junho de 1836 q. se tratasse de execucao de alguma
lei moderna geral, mas na d. particular pu
blicada, toda a favor do Con. Nacionel naquel
le Portos ultramarinos e p. consequencia p. toda
sem excepcao deveria produzir seu devido effei
to, ser executada pelas respectivas locais Autorid.
mas haer o soborno, ou p. q. d. ord. d. d. d.
de 5 de Julho em toda manda punir. Mas sempre
ou sim. p. pretextos, no q. hum exultivo ebero de poder
infernas e d. membros do conselho de governo este
q. q. mandara colhar o p. de Sebastiao P. de Matias
Rodrigues deo condemnado a seis annos de prisao
pelo grave crime de apesino, dando a executar
esta ordem ao Juiz ordinario Lactans M. de P.

aquem nomina para o lugar do...
 a elleas dente de lacerar muito: e ainda mais q. os outros
 no, e Aff. Afariis foz dente condemnado p. b. e. i. m. e.
 pedias, e nutim contra o cu. e. m. e. a. n. d. a. n. t. e. p. l. l. a. m. e.
 timado p. u. e. o, e de posto epilo q. aquella se achava condemn
 nado em degredo p. l. l. o. d. e. l. l. a. d. e. m. l. o. n. g. a. d. o. m. a. n. d. a. r.
 cumprir sua sentença the conferis o Imprego de 1700 de
 Corp. militar, usurpando a fidejussão de Prorogativa
 de guerra com estas perdoas, q. sempre vedado p. r. o. s. a. o.
 Governador de Paov. como se encontra no Decreto
 de 21 de Jan. de 1650 Regim. de 1 de Junho de 1678
 § 7. e. t. Ord. do Reino Liv. 5.º 143 § 1 quando esta
 m. Ord. notit. 125 § 10 manda punir o Julga
 dory q. ostarim p. u. e. o, tendo culpas nos lictorio
 por sentenciar, e de q. se poderas ainda mostrar in
 nocentes, m. e. mais escandalo de punir vel he esotta
 so dos q. se achas condemnados apenas corporaes
 como nos referidos casos. Empirerimus pois das parti
 cipações do referido factor criminoso, de outros
 mais genericam. arquivado a este q. q. nos adju
 ta. e. r. e. p. r. e. e. p. a. r. e. u. e. m. e. q. a. e. s. s. u. p. a. r. t. i. c. i. p. a.
 ções e mais peccas se tem de dar o legal andam.
 Determinado nos art. 895 e 897 da act. Ref. Jud.
 e art. 42 e 44 da anterior na 3.ª p.ª remittendo-se
 ao G.º da Provincia de Montevideo p. q. instrum. dy
 ali com copias autenticas dos registos existentes
 na respectiva secret. e a. p. a. m. e. r. e. p. r. e. e. se refe
 rum se ordena os respectivos G.º do M.º p.º naquella
 Com.º q. requier a fidejussão do Corpo de delictos con
 as provas resultantes daquellas copias, e como teste
 m. e. n. h. e. l. i. o. s. f. a. c. t. o. r. q. p.º aquelle modo se não achar
 reprovado, e forrado elle o foz, e sua querella
 e prociã nos ultterioy termos ate a pronuncia
 afim de ser este processo remittido julgado no foro
 militar do Rio, ou no compet. de qualq. outro q. p.º

Jard.

pronunciado for. Este he o meu juizo, say V. Mage
Mandari of. For servida P. h. de fora 5 de Jard
Doel 848 - Oel juiz. do P. h. de fora - J. Luis
Rangel de Quadros

N. 1284
Fazenda

Em cumprimento da Port. do P. h.
do 18 de Nov. de 1841 a cur
ca da deducção q. se pede ao trib. Ce
louza q. he sign. feita de pressa da
arrumatacao das lras q. compram
a for. do P. h.

7

Senhora - Havendo se judicialm. adjudicada
como livre, mas com o abito. Legal a for. do P. h.
se pagam de decimas e predios sito na rua da L. Dim
P. com o N. 38 e 45 foi este depois arrumatacao do
modo impraco a 27 de Feb. de 1844 p. secao Trib. de
L. na q. de N. 310, 810 e q. p. a quarta forma das faul
tado na Lei de 8 de Junho de 1841 mas tendo se Reli
gioras Primay do Mocambo annunciado no Diario
do Governo de 16 de Agosto p. roe anterior se p. an
arrumatacao q. fruste predios e achavao constituidos
q. prazos for. ao seu contrato em 4300 q. com lenda
mis de dezera, parece me ser com anifesta justi
ca q. d. arrumatacao pede the sign. levado em conta
nos press. de sua compra o valor de se. onus, o lenda
mis e os for. q. se achao univida, como apim dicho
ser declarado no acto de assignar o respectivo termo,
nao podendo convenir me dos fundam. comp.
o mis digno Conselho Fiscal se oppo em a se p. pa
gam. no inchere proesso em q. d. portencao retrata.
Port. mostros as inform. apens officiaes, e diligencia
af. ao d. susp. se tem procedido q. interpredio antes se
judicada, e ora arrumatacao se respicou em veda
ria ser o identico de q. retrata mas duas hereditary de
Compraram. p. aquella Senhoria dire. ch. e p. rera
ladas, de q. se nao pagao, segundo the declarao.